



DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, competências essas que promanam da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram,



Subdelego, no **Chefe da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública – Pedro Miguel Gomes da Silva** - e no âmbito da Unidade Orgânica que dirige, as competências infra descritas:

I – Ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público com respeito pelo interesse do serviço (alínea a, nº 2, artº 38º);
- b) Justificar faltas dos trabalhadores da sua Unidade (alínea b, nº 2, artº 38º);
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na sua Unidade (alínea e, nº 3, artº 38º) ;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g, nº 3, artº 38º);
- e) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (alínea m, nº 3, artº 38º).

II - Delego ainda, a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm seus termos na Unidade que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor.

Nas faltas e impedimentos do Chefe da Unidade, designo como seu substituto, **Catarina Pires de Oliveira**, adstrita à respetiva Divisão.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “Por subdelegação da Chefe de Divisão” ou qualquer outra equivalente.

Atento o regime fixado pelo nº 1, do artº 56º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o

presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

O presente despacho de subdelegação produz efeitos a partir da data da tomada de posse do dirigente ora designado, não podendo ser exercido antes desse momento.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de novembro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

A Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública,



Dra. Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

